#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RN000066/2022

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 15/03/2022

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR002217/2022

 NÚMERO DO PROCESSO:
 14022.133476/2022-04

**DATA DO PROTOCOLO:** 14/03/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDIPETRO RN, CNPJ n. 08.554.875/0001-47, neste ato representado(a) por seu;

Ε

VV CONSULTING LTDA, CNPJ n. 11.387.175/0001-10, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Petroleiros e Petroleiras nas Empresas e Indústrias do Setor Público, Estatal e do Setor Privado do Ramo Energético do Petróleo em Pesquisa, Exploração, Perfuração, Lavra, Produção, Tratamento, Processamento, Refino, Armazenamento e Transporte de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e seus derivados, Produção de Energia Térmica oriunda do Petróleo e Gás, Energia Eólica, Bioenergia, Biodiesel e seus Derivados, Química Industrial e seus derivados, Química Fina e seus derivados, Petroquímica e seus derivados, Produção de Óleos Minerais e seus derivados, Outros Insumos e Produtos Afins e suas aludidas Atividades Industriais, Econômicas, Logísticas e de Serviços nas Áreas Terrestres e Marítimas, com abrangência territorial em RN.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### **Piso Salarial**

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial para os colaboradores os seguintes valores:

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	SALÁRIOS(R\$)
Auxiliar	1.354,44
Técnico	1.248,48
Técnico I	1.735,69
Supervisor Técnico I	1.969,13

Supervisor Técnico II	2.187,92
Engenheiro	9.424,33
Engenheiro I	9.678,20

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES DOS SALÁRIOS

**A EMPRESA** reajustará os salários dos trabalhadores e trabalhadoras de acordo com a inflação medida pelo IPCA no período de março de 2021 em 6,10% (seis virgula dez por cento), no Acordo Coletivo 2021/2022.

**Parágrafo 1º** - A EMPRESA aplicará o reajuste supracitado na folha de pagamento do mês de agosto, cujo pagamento é realizado até o 5º dia útil do mês de setembro e pagará o valor retroativo do reajuste salarial referente ao período de março de 2021 à julho de 2021, em uma única parcela, até o 5º dia útil do mês de outubro do corrente ano.

**Parágrafo 2º** Para os trabalhadores que exercem cargo de confiança (Engenheiros), a **EMPRESA**, aplicará o mesmo reajuste disposto na cláusula 4ª.

**Parágrafo 3º** – Os trabalhadores e trabalhadoras admitidos (as) após o dia 1º de março de 2021 obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado na **EMPRESA**.

**Parágrafo 4º - A EMPRESA** garante aplicação integral da tabela salarial para os trabalhadores e trabalhadoras admitidos (as) após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

Parágrafo 5º - A EMPRESA garante que os interníveis salariais existentes na empresa obedeçam sempre a uma diferença de, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento).

**Parágrafo 6º** - O **SINDICATO** se compromete a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras sempre com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, antes da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a **EMPRESA**.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO TRABALHADORES OFF-SHORE

A partir de 1º de março de 2020, início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a forma de remuneração dos trabalhadores off-shore integrantes da categoria profissional, será:

# FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES OFFSHORE

•	SALÁRIO BASE	SALÁRIO BASE
•	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30 %
	SOBREAVISO	
•	TOTAL	SAL. BASE+30% +20 %

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores e trabalhadoras farão jus aos 30% (trinta por cento) de periculosidade de acordo com a Lei ou local de trabalho.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### **Adicional Noturno**

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno em terra terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, nos termos do art. 73 da CLT.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO - SÚMULA 112 DO TST

Nos exatos termos da Súmula nº 112 do TST o trabalho noturno dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação do petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados, por meio de dutos, é regulado pela Lei nº 5.811, de 11.10.1972, não se lhe aplicando a hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos prevista no art. 73, § 2º, da CLT.

### Adicional de Insalubridade

# CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** obriga-se a pagar a seus empregados os adicionais de insalubridade ou periculosidade nas condições e forma previstas em lei nas devidas funções.

**Parágrafo Único** – Conforme autorização expressa da súmula 364 do TST, o adicional de periculosidade será adimplido proporcionalmente ao tempo de exposição ao risco.

### **Outros Adicionais**

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS CONFORME REGIME E A JORNADA DE TRABALHO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os adicionais previstos em Lei conforme o regime e a jornada de trabalho, de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo:

REGIME DE TRABALHO	ADICIONAL (%)				
REGIIVIE DE TRABALHO	PERIC	ATN	HRA	ASA	CONFIN
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO	30	20	32,5	-	20
SOBREAVISO	30	20	32,5	26	20
ADMINISTRATIVO DE BASE E CAMPO OPERACIONAL	30	-	40	-	-

**Parágrafo 1º –** Os adicionais serão calculados todos sobre o salário básico acrescidos do adicional de periculosidade, conforme a Lei nº 5.811/72.

**Parágrafo 2º** - Os adicionais descritos acima, serão pagos aos trabalhadores e trabalhadoras que fizerem jus, ou onde couber de acordo com a Lei.

### Auxílio Alimentação

# CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá a todos os seus trabalhadores e trabalhadoras, auxílio refeição no valor de R\$ 19,16 (dezenove reais e dezesseis centavos) por dia trabalhado.

**Parágrafo Único** -Os trabalhadores e trabalhadoras que excederem às 19h, terão direito ao jantar no valor de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) por dia trabalhado.

### **Auxílio Transporte**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá aos seus trabalhadores e trabalhadoras, transporte gratuito adequado e seguro que os conduzam, no início da jornada de trabalho, de casa para a base e/ou locação do campo operacional, e no final da jornada de trabalho, da locação da base ou campo operacional para sua residência.

**Parágrafo 1º -** Para os demais trabalhadores e trabalhadoras engajados no regime administrativo, a **EMPRESA** fornecerá vale-transporte na forma da Lei.

**Parágrafo 2º** - Na inexistência de transporte público regular e no caso de a **EMPRESA** não fornecer o transporte, esta pagará o valor correspondente ao vale-transporte na quantidade de 02(duas) conduções, considerando o trajeto de casa para o trabalho e vice-versa.

### Auxílio Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA fornecerá Plano de Assistência Médica, aos seus trabalhadores e trabalhadoras, inclusive aos afastados por auxílio doença, licença gestante, acidente de trabalho ou doença de qualquer natureza sem ônus para os mesmos, e para seus dependentes será cobrado um valor fixo de 90,00 (noventa reais), em vigor a partir de outubro de 2021, por cada dependente inserido no plano de saúde. A EMPRESA fornecerá ainda, Plano de Assistência Odontológica sem ônus para todos os colaboradores e respectivos dependentes, desde que estes estejam inseridos no plano de saúde.

**Parágrafo 1°** - A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e/ou convênios prestados aos trabalhadores e trabalhadoras e todos os seus dependentes.

**Parágrafo 2°-** A **EMPRESA** se comprometerá a fornecer as informações necessárias, por escrito, a respeito dos planos de assistência médica, planos de assistência e convênios, bem como, seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo 3° - O trabalhador e/ou trabalhadora, será contribuinte do plano sendo deste e/ou desta, descontado mensalmente o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de contribuição.

### **Empréstimos**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO/CONVÊNIO

A **EMPRESA** que possuir convênios, tais como farmácia, hospitais, etc., ou similares, que possibilitem vantagens para os empregados, desde que autorizadas por estes, poderão efetuar desconto em folha a esse título, dentro dos limites legais.

# Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO(CÓPIA)

A **EMPRESA** fica obrigada a fornecer cópia do contrato de trabalho assinado pelo trabalhador.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATADOS EM REGIME MENSAL

Para os trabalhadores contratados em regime mensal, a execução do contrato de trabalho operar-se-á de forma exclusiva do funcionário para a Empregadora, restando vedado, em qualquer período, a realização de atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício a outra pessoa física ou jurídica, considerados inclusive os períodos de DSR, folgas e férias.

**Parágrafo Único** – A violação à conduta descrita no caput ensejará a imediata quebra do contrato de trabalho com base no art. 482 da CLT.

### Desligamento/Demissão

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOTIVO(S) DO AFASTAMENTO POR ESCRITO

A **EMPRESA** obriga-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao trabalhador e/ou trabalhadora, o(s) motivo(s) do afastamento do mesmo, sob pena de ser caracterizada como dispensa imotivada.

#### Aviso Prévio

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio que não for efetivamente trabalhado, será considerado "aviso indenizado" para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Sempre que no curso do cumprimento do aviso prévio, o empregado comprovar obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do período, ficando mantida, no entanto, para fins de pagamento das verbas rescisórias, a data inicialmente prevista para seu término.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - GARANTIAS

A **EMPRESA** garantirá que as demissões, quando do término do contrato com a tomadora de serviços, no caso em que os trabalhadores e as trabalhadoras não sejam aproveitados(as) em outro contrato, serão sempre "sem justa causa e por iniciativa do empregador", independentemente de ter sido ou não os(as) mesmos(as) pré-avisados(as).

Parágrafo Único - A EMPRESA garantirá que cumprirá o prazo legal para realização da homologação e entregará todos os documentos referentes à rescisão do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO - PROMOÇÕES

Todas as alterações do contrato de trabalho, em especial promoções, serão devidamente registradas na CTPS do empregado e, no ato da dispensa, obrigatoriamente, deverão estar atualizados os registros.

### Assédio Moral

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de assédio moral.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO/PROMOÇÕES

As promoções serão determinadas pelas empresas, considerando-se caso a caso, por critérios próprios como merecimento, experiência profissional e tempo de exercício da função.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE EMBARQUE

A **EMPRESA** compromete-se a fornecer aviso de embarque a todos os empregados com data e hora do seu embarque, ficando facultado o uso de controles adicionais.

### Outras normas de pessoal

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A **EMPRESA** compromete-se a fornecer ao trabalhador, a documentação necessária para requisição de aposentadoria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A **EMPRESA não** fornecerá os atestados e declarações pertinentes nos casos de afastamento, como também de salário ou remuneração, ou outros, para a previdência ou outros interessados, sempre que for solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora.

# Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL DO REGIME ADMINISTRATIVO

Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para os trabalhadores e trabalhadoras **em regime administrativo** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único –** A **EMPRESA** se compromete a elaborar, divulgar e cumprir um Calendário de Férias para os seus trabalhadores e trabalhadoras.

### Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE TRABALHO EMBARCADO(OFF-SHORE)

Visando uniformizar os pagamentos e disciplinar o regime de trabalho embarcado offshore, face ainda existirem divergências doutrinárias e jurisprudenciais a esse respeito, os ora acordantes, ajustam entre si o seguinte:

**Parágrafo 1º** – Quando o trabalhador for contratado para o regime on-shore (em terra) e for utilizado para o regime embarcado (offshore) os adicionais incidentes sobre o salário base a serem pagos serão de no mínimo 30% (trinta por cento), estando ele incluído, mas não limitados os seguintes adicionais: periculosidade (30%), sobreaviso (20%) ou adicional noturno quando gozado;

**Parágrafo 2º** – Considerando que em algumas emergências, os trabalhadores offshore são obrigados a permanecerem embarcados após o seu período de trabalho de 14(quatorze) dias, a empresa se compromete a pagar os dias ultrapassados ou, com a concessão de dias de folga em número equivalente, desde que acordada por Termo com o trabalhador, devendo ser ratificada pelo SINDIPETRO-RN.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADO NO SÁBADO - REGIME NÃO EMBARCADOS(ON-SHORE)

Recaindo um feriado em dia de sábado, as jornadas de segunda às sextas-feiras, acrescidas das horas de compensação, não serão alteradas, nem resultarão em horas extras; em contrapartida, recaindo um feriado no curso da semana, as horas (ou minutos) de compensação do aludido dia não poderão ser objeto de acréscimo de outros dias.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADO ENTRE A TERÇA OU QUINTA - REGIME ON-SHORE

Quando da ocorrência de feriados entre terça-feira e quinta-feira, as empresas poderão movêlos para segunda-feira e sexta-feira, respectivamente, compensando as horas correspondentes dos dias alternados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores e da **EMPRESA**, no local de trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO ON-SHORE - HORAS DE COMPENSAÇÃO

As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

Outras disposições sobre jornada

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME ADMINISTRATIVO - NÃO EMBARCADOS(ON-SHORE)

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

<u>Parágrafo Único</u> – Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 09(nove) horas e 08(oito) horas mencionadas na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, a seguinte jornada:

- a) 01(um) dia de 08(oito) horas de trabalho; e,
- b) 04(quatro) dias de 09(nove) horas de trabalho.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS NACIONAIS PARA TRABALHO ON-SHORE

A **EMPRESA** poderá compensar no curso do contrato de trabalho os dias 24 de dezembro, 31 de dezembro, a segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, no todo ou em parte, celebrando acordo com seus empregados e comunicando ao SINDIPETRO-RN.

### Férias e Licenças

## Licença Maternidade

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE E PATERNIDADE

**A EMPRESA** garantirá às trabalhadoras gestantes e, inclusive, após o parto, licençamaternidade por 04 (quatro) meses e todos os direitos previstos em Lei.

**Parágrafo Único -** A **EMPRESA** garantirá aos trabalhadores, licença paternidade de 10(dez) dias a partir do dia do nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os trabalhadores e trabalhadoras, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho e do Ministério do Trabalho.

## Equipamentos de Segurança

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A **EMPRESA** fornecerá anualmente, ou quando necessário, aos seus trabalhadores e trabalhadoras, gratuitamente, os uniformes e/ou peças de vestimentas adequados, de acordo com o gênero de cada trabalhador e/ou trabalhadora, bem como equipamentos de segurança individual e coletivos necessários ao desempenho de suas atividades.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMISSÃO DA CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **EMPRESA** informará ao SINDIPETRO-RN, em 48 horas, todos os acidentes de trabalho que ocorram com os empregados, remetendo junto com a informação cópia da CAT — Comunicado de Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento, a comunicação será no máximo de 6 horas.

### Relações Sindicais

# **Representante Sindical**

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DO SINDICATO

A EMPRESA reconhece o SINDICATO DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDIPETRO - RN, como representante dos seus trabalhadores e trabalhadoras, entidade esta filiada à FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP, sendo que tanto a EMPRESA quanto o SINDICATO se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL

A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, a liberar o delegado sindical para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração e vida funcional, para cumprir o seu mandato, conforme os critérios a seguir:

- a) Até 300 trabalhadores e trabalhadoras 2 (dois); e,
- b) Acima de 300 trabalhadores e trabalhadoras 3 (três).

Parágrafo Único – A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar os demais delegados sindicais de base para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração e vida funcional, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COTA DE LIBERAÇÃO

A **EMPRESA** assegura a liberação de até 03 (três) dirigentes sindicais, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

## Contribuições Sindicais

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

A **EMPRESA** descontará, mediante autorização expressa dos trabalhadores e trabalhadoras, a importância referente a 2% (dois por cento) do salário base mensal, a título de contribuição sindical mensal, e repassará para o **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 1º – A EMPRESA descontará de seus trabalhadores e trabalhadoras sindicalizados ou não as importâncias aprovadas nas assembleias gerais do SINDICATO, como contribuição assistencial ou confederativa, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8° da Constituição da República.

**Parágrafo 2º -** Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido ao **SINDICATO** que deverá encaminhar para a **EMPRESA** no prazo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência da referida comunicação da Assembleia.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NA CTPS

A **EMPRESA** obriga-se a anotar na CTPS o desconto da contribuição sindical com sigla do sindicato laboral (SINDIPETRO-RN) sendo vedada a utilização da expressão "sindicato de classe".

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **EMPRESA** fornecerá, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data do recolhimento das contribuições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, relação de nomes de colaboradores, salário e desconto aplicado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LISTA DE EMPREGADOS DEMITIDOS

A EMPRESA fornecerá ao SINDIPETRO-RN, mensalmente, lista de empregados demitidos.

# Outras disposições sobre representação e organização

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

As homologações deverão ser feitas na sede do SINDIPETRO-RN, excetuando-se os casos previstos em lei, observando-se:

- 1) Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela entidade profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a entidade laboral convenente, será concedido às empresas um prazo de 48(quarenta e oito) horas dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência.
- 2) A entidade representativa da categoria profissional, de acordo com artigo 477, § 2º da CLT, tem como atribuição à competência para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, podendo, a seu critério, utilizarem-se de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas.
- 3) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local a hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do trabalhador. Caso o trabalhador não compareça, o sindicato profissional deverá fornecer certidão à empresa atestando a ausência do trabalhador, do mesmo modo, será fornecida ao trabalhador na ausência da empresa, certidão de não comparecimento da mesma.
- 4) São documentos exigíveis para homologação: CTPS, TRCT, GRRF, PPP, conectividade social, exame demissional ou periódico dentro da validade, extrato analítico do FGTS. Nos casos de homologação de falecimento os dependentes terão que apresentar a declaração da previdência social constando o nome dos mesmos.
- 5) O saldo de salário do período trabalhado anteriormente ao aviso prévio e do período do próprio aviso, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BASES PARA O ACORDO

O acordo será firmado em especial com base no Decreto-lei nº 5.452, de 1º maio de 1943 (CLT) e, na lei nº 5.811 de 11 de Outubro de 1972.

## Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

# **Outras Disposições**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS - COVID-19

Enquanto durar o estado de calamidade pública, ocasionado pela COVID-19, **EMPRESA** e **SINDICATO** negociarão regras que atendam aos interesses de empregador e empregados, e de acordo com as diretrizes legais estabelecidas para dito período.

IVIS RODRIGO MORAIS CORSINO Membro de Diretoria Colegiada SINDIPETRO RN

FRANCIANE TOMAZ BARBOSA
Procurador
VV CONSULTING LTDA

ANEXOS ANEXO I - EDITAL DE ASSEMBLEIA

Anexo	(PDF)
-------	-------

# **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

# ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA DOS TRABALHADORES

# Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.